Núm. 226 — Quinta-feira, 8 de Outubro de 1953 — Ano 63.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr$ 1,00 — NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .... Cr$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA | DIRETOR: PEDRO CAROPRESO | Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.308, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Institui o "Dia do Alfalate".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Comemorar-se-á a 6 de setembro de cada ano o "Dia do Alfalate".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

Lei N. 2.309, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É declarada de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras", com sede em Araras.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.310, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Vera Cruz Avaré.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É declarada de utilidade pública a "Vera Cruz Avaré", com sede em Avaré

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

LEI N. 2.311, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Santo Marcheze e sua mulher, João Marcheze, Maria Marcheze, Noêmia Marcheze e os menores Angelo José Marcheze e Maria Assunta Marcheze, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, destacado de área maior de propriedade dos doadores, localizado na fazenda "Jacutinga", bairro Jacutinga Nova, município de Tabatinga, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural e residência do professor, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de .. 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada de Tabatinga, onde mede 125 m (cento e vinte e cinco metros), de um lado com propriedade de Roberto Lopes Felipe e de outro com os doadores, medindo em ambos 80 m (oitenta metros), finalmente, pelos fundos, com os próprios doadores, onde mede 125 m (cento e vinte e cinco metros)".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.312, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Dispoe sôbre criação de Escola Normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola Normal na cidade de Ourinhos.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.313, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Transforma em Escola Industrial os atuais Cursos Práticos de Ensino Profissional de Igarapava

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os atuais Cursos Práticos de Ensino Profissional de Igarapava, subordinados ao Departamento do Ensino Profissional, ficam transformados em Escola Industrial, nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Parágrafo único — A transformação de que trata êste artigo ficará condicionada ao efetivo funcionamento sob o novo regime, e após a necessária autorização federal

Artigo 2.o — Dentro das possibilidades orçamentárias e das conveniências didáticas, determinará o Poder Executivo a gradativa instalação dos cursos previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 3.o — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem fixadas no ano em que se der o funcionamento da Escola Industrial.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.314, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sôbre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Arquivista, classe "H" das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento da Produção Industrial e do qual é ocupante D. Clara Nícia Scumzi Pellegrini.

Artigo 2.o — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.o — O título da funcionária de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima
José Ferreira Keifer

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.315, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr$ 5.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr$ .... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de ser realizada, pelo Departamento de Profilaxia da Lepra, uma campanha relativa a essa moléstia e aos meios de evitá-la.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 2.o — O Departamento de Profixalia da Lepra deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, para posterior apreciação pelo Tribunal de Contas, todos os comprovantes das despesas efetuadas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.316, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sôbre concessão de auxílio à Associação Paulista de Criadores de Bovinos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Pader Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação Paulista de Criadores de Bovinos, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas daquela entidade com a realização, em cooperação com o órgão competente da Secretaria da Agricultura, do "Serviço de Contrôle Leiteiro".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 21.640, de 12 de agôsto de 1952.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.317, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Dá nova redação ao § 2.o do artigo 13 do Decreto-lei n. 16.546, de 26-12-46.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,